

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO INTEGRADO – CEI  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 141/2004

**PARECER CEE/PE N° 117/2004-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/12/2004.*

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 721 de 14/02/2005,  
publicada no DOE em 15/02/2005.*

## **I – RELATÓRIO:**

Através de ofício s/n, datado de 09 de agosto de 2004, a direção do Centro de Ensino Integrado – CEI solicita a este Conselho “autorização para implantação do Ensino Fundamental, módulos III e IV e do Ensino Médio, módulos I, II, III, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos”.

Os documentos encaminhados pelo CEI foram protocolados em 16 de agosto, dando origem ao Processo nº 141/2004 e está composto com a seguinte documentação:

- ofícios da direção do CEI, s/n e encaminhados à Presidência do CEE/PE, ao Secretário de Educação, solicitando autorização para o curso de EJA
- relatórios de visita prévia, datados de 17 de maio de 2004 e 19 de novembro de 2004
- cópia da Portaria/SE nº 4449 de 24 de agosto de 2000, aprovando o Regimento do CEI e autorizando os cursos de ensino fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série e ensino médio
- regimento substitutivo, datado de junho de 2004
- proposta pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> versões
- plano de ensino para Educação de Jovens e Adultos 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> versões
- conteúdos curriculares do Ensino Fundamental
- conteúdos curriculares do Ensino Médio
- proposta de capacitação – corpo docente – Educação de Jovens e Adultos do CEI
- relação do corpo técnico e docente e toda a documentação comprobatória da formação acadêmica
- emenda regimental – EJA, datado de 30/10/2004
- matrizes curriculares de EJA – fundamental e do médio.

O processo acha-se instruído, ainda, com cópia da Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Resolução CEE/PE nº 02/2004.

## **II – ANÁLISE:**

O Centro de Ensino Integrado – CEI teve sua oferta de curso de EJA, fundamental e médio, autorizado por este Conselho através do Parecer CEE/PE, nº 47/2000. Em fevereiro de 2003, o CEI deu entrada à solicitação de renovação da autorização anterior, contudo teve seu pleito negado, e o curso mantido, apenas, até junho de 2003, para garantir a escolaridade dos alunos já matriculados.

O CEI volta a formular pleito de autorização de EJA, em 10 de dezembro de 2003, tendo o mesmo sido novamente negado na forma como foi instruído o processo.

Pela terceira vez, volta o CEI a formular solicitação de autorização para oferta de Educação de Jovens e Adultos, protocolando documentação no dia 16 de agosto de 2004, compondo o Processo CEE/PE nº 141/2004, ora em análise.

Em duas reuniões com a direção do CEI, esta relatoria buscou esclarecimentos e orientou a instituição para revisão de itens do Plano de Curso e outros que eram necessários para efetivar a análise do processo.

No período de 18/11 a 13/12, o CEI atendeu às exigências formuladas.

O CEI apresentou os requisitos definidos na Resolução CEE/PE nº 02/2004, Artigo 4º, apresentando a seguinte estrutura:

### 1. EJA – Ensino Fundamental

O curso está estruturado com os III e IV Módulos – 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, com carga horária de 1.680 horas, a serem desenvolvidas em 400 dias letivos, sendo 200 para cada módulo, atendendo a alunos com mais de 14 anos de idade.

#### MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	MÓDULO III		MÓDULO IV		CARGA HORÁRIA TOTAL
	C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	C.H. SEMANAL	C.H. ANUAL	
Língua Portuguesa	5	200	5	200	400
Arte	1	40	1	40	80
Ciências	3	120	3	120	240
Matemática	4	160	4	160	320
Geografia	2	80	2	80	160
História	2	80	2	80	160
Educação Física*	1	40	1	40	80
Língua Estrangeira Inglês	2	80	2	80	160
Redação	1	40	1	40	80
<b>Carga horária total</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>21</b>	<b>840</b>	<b>1680</b>

\* no horário

### 2. EJA – Ensino Médio

Está organizado em três módulos, com carga horária de 1.380 horas, a ser desenvolvido em 300 dias e três semestres letivos, para alunos com mais de 17 anos de idade.

Disciplinas	Módulo I		Módulo II		Módulo III		Carga Horária Total
	C.H. Semanal	C.H. Semestral	C.H. Semanal	C.H. Semestral	C.H. Semanal	C.H. Semestral	
Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	80	240
Arte	1	20	1	20	1	20	60
Geografia	2	40	2	40	2	40	120
História	1	20	1	20	1	20	60
Sociologia	1	20	1	20	1	20	60
Filosofia	1	20	1	20	1	20	60
Matemática	3	60	3	60	3	60	180
Biologia	2	40	2	40	2	40	120
Física	2	40	2	40	2	40	120
Química	2	40	2	40	2	40	120
Educação Física	1	20	1	20	1	20	60
Língua Estrangeira – Inglês	1	20	1	20	1	20	60
Redação	1	20	1	20	1	20	60
Literatura	1	20	1	20	1	20	60
<b>C.H. total do curso</b>	<b>23</b>	<b>460</b>	<b>23</b>	<b>460</b>	<b>23</b>	<b>460</b>	<b>1380</b>

\* no horário

### 3. Condições comuns às duas modalidades de EJA:

- o curso funcionará nos horários da manhã e da tarde, das 7h30 às 12h e das 13h às 17h, respectivamente, adequando-se à Resolução CEE/PE nº 02/2004 em seu Artigo 5º, inciso VII, § 2º
- o número de alunos é de 15 por turma, coerente com o porte das salas de aula do CEI (que são pequenas)
- a aprovação estará condicionada à obtenção da média seis, e serão oferecidas oportunidades de recuperação paralela e final. Será exigida a freqüência mínima de 75%
- a classificação de alunos para as diversas fases está prevista com dois critérios:
  - “a escolaridade anterior, comprovada por hábil documentação escolar”;
  - “domínio de conhecimentos escolares adequados à fase pretendida, verificado por meio de provas, entrevistas ou outros meios.”

Quanto a esse item, ressalte-se que o critério de classificação não deve constituir-se num instrumento de mero aligeiramento do ensino; devendo-se, portanto, prioritariamente tomar por base para a organização de turmas o critério da “escolaridade”, e só em casos excepcionais utilizar-se a “reclassificação por provas, entrevistas, ou outros meios”, grifo nosso, ficando desde já esclarecido não ser admitida a matrícula de aluno reprovado em fase equivalente à série subsequente.

- o CEI possui ampla biblioteca, que funciona nos três turnos sob a responsabilidade de uma coordenação pedagógica
- os cursos serão oferecidos na modalidade presencial, com avaliação no processo
- nos relatórios de verificação prévia, a inspeção escola manifesta-se favorável às instalações físicas para oferta dos cursos no CEI
- consta do Processo quadro de pessoal e toda a documentação comprobatória de sua formação, os quais acham-se devidamente credenciados para as disciplinas que irão lecionar
- a proposta de capacitação para os docentes está estruturada em sete cursos sendo quatro de 20h e três de 40h, devidamente detalhados e organizados
- constam do processo regimento substitutivo e emenda regimental, incluindo a EJA
- a proposta pedagógica, o regimento e plano de curso estão coerentes entre si.

### III – VOTO:

Conforme o exposto e analisado, na forma final como se encontra instruído o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades e exigências, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao pleito do Centro de Ensino Integrado – CEI, para oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades de ensino fundamental, módulos III e IV e ensino médio, a ser oferecido em sua sede, localizada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 204, Espinheiro, Recife/PE. A presente autorização será concedida pelo prazo de quatro anos, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2004, Artigo 9º.

É o voto.

Dê-se ciência aos interessados.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2004.

LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente